



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATO N.º 04/2026

CONTRATANTE: 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CONTRATADO: RUDINEI SILVEIRA PINTO

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2026
PROCESSO: 64681.001259/2026-86

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na Rua Duque de Caxias s/n, Centro, 96300-000 na cidade de Jaguarão - RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.271.737/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr JOÃO MAURÍCIO PASSUELLO ZANNETTI - Ten Cel, Ordenador de Despesas do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nomeado pela portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, portador da cédula de Identidade Militar nº 021648504-5, emitida pelo Fixeirão Brasileiro - Ministério da Defesa, de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, doravante denominado CONTRAVANTE, e por outro lado RUDINEI SILVEIRA PINTO, com sede na Est. do Matadouro, nº 340, em Jaguarão - RS, inscrito no CPF sob o nº 599.763.650-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública Federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2026 - 12º RC Mec, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRAVANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Alcides

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2 Discriminação do objeto:

Itens nº	Especificação	Und/Kg	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
03	Abobrinha japonesa	Kg	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
05	Alface Lisa	Und	250	R\$ 3,20	R\$ 800,00
06	Alface crespata	Und	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00
07	Batata doce	Kg	175	R\$ 6,30	R\$ 181,30
12	Beterraba	Kg	150	R\$ 5,45	R\$ 155,45
14	Cebola nacional	Kg	100	R\$ 5,15	R\$ 1.102,5
16	Cenoura	Kg	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
17	Chuchu	Kg	125	R\$ 5,05	R\$ 631,25
19	Laranja suco	Kg	40	R\$ 6,55	R\$ 262,00
20	Louro	Molho	34	R\$ 5,10	R\$ 173,40
25	Milho verde	Und	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
29	Pimentão verde	Kg	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
31	Repolho verde	Kg	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
33	Rúcula	Und	66	R\$ 5,85	R\$ 386,10
35	Tempero verde	Und	66	R\$ 2,00	R\$ 132,00
38	Espinafre	Und	66	R\$ 5,95	R\$ 392,70
39	Limão	Kg	83	R\$ 4,50	R\$ 373,50
45	Couve verde	Molho	66	R\$ 3,10	R\$ 204,6
47	Abóbora Moranga	Kg	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
54	Manjerição	Molho	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.914,80

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 12º RC Mec, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504
 Fonte: 1000000000
 Programa de Trabalho: 171397
 Natureza de Despesa: 33.90.30
 PI: E6SUGLJAIQR

[Assinaturas]

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Impenho, expedida pelo Setor de Aprovevisionamento do 12º RC Mec, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2026.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026 - 12º RC Mec.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 8.914,80** (oit mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto e o empenho correspondente;

c) Substituir, as suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;



d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026 - 12º RC Mec, pela Lei nº 12.512, de 2011, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

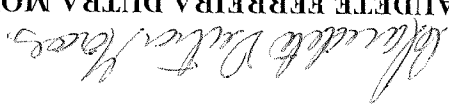
17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Jaguarão-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE	JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Ten Cel Ordenador de Despesas do 12º R C Mec	TESTEMUNHA	 FABIANO ROSA PRIETTO – Cap Fiscal Administrativo do 12º R C Mec
CONTRATADO	 RUDINEI SILVEIRA PINTO Responsável	TESTEMUNHA	 CLAUDETE FERREIRA DUTRA MORAES CPF nº 668.861.390-53